



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 058 /2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A HEWLETT-
PACKARD BRASIL LTDA., NA FORMA
ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF n.º 510.709.017-68, e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, com sede na Av. José Luiz Mazzali n.º 360, Galpão B, parte 1, Residencial Burk, Louveira - SP, CEP 13.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.797.924/0007-40, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais, **MARIO SATO JÚNIOR**, portador do CPF n.º 084.243.418-64 e **VALTER ANTONIO SGROI ARTEA**, portador do CPF n.º 282.061.248-29, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 5.915/2012 que trata da **Adesão n.º 05/2012**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 1972ª Reunião, realizada em 11/04/2012, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimento de 50 (cinquenta) estações de trabalho, com monitor LCD de 22 polegadas, com serviço de garantia e assistência técnica on-site descentralizados de 36 (trinta e seis) meses, conforme a Ata de Registro de Preços n.º 59/2011, bem como as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 65/2011 promovido pelo Ministério Público do Trabalho, e de acordo com as disposições deste Contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CDRJ
DIREXA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2011, do Ministério Público do Trabalho.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.
- d) Ata de Registro de Preços nº 65/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 40 (quarenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** de acordo com o art. 56 da Lei 8.666/93, coloca à disposição da **CDRJ**, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do objeto contratado, no valor de R\$ 4.967,50 (quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) em uma das modalidades estabelecidas no § 1º do supracitado artigo e nos subitens 16.10 e 16.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2011 do Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do Contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CDRJ** poderá utilizar-se da garantia anteriormente referida, revertendo-a efetiva e definitivamente, a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

2/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor adjudicado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A marca, o fabricante e o modelo da estação de trabalho e do monitor, bem como as especificações do serviço de garantia e assistência técnica obedecerão ao disposto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 65/2011, do Ministério Público do Trabalho, e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos conforme notificação específica para esse fim emitida pela **CDRJ**. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD); as atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sitio do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, já acondicionados apropriadamente nas respectivas maletas e acompanhados das notas fiscais de remessa.

[Handwritten signature]

 CDRJ
 DECTRA



3/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da **CONTRATADA**, a qual não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá, por escrito e com antecedência mínima de **10(dez) dias corridos** antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas.

PARÁGRAFO QUARTO

O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da **CDRJ**, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO

Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a **CDRJ** oficiará a **CONTRATADA** acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas na lei.

PARÁGRAFO SEXTO

O objeto adjudicado somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia contra defeito de fabricação dos equipamentos deverá ter duração pelo prazo fixado na Proposta Comercial da empresa, não podendo aludido prazo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer recebimento definitivo dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados diretamente pelo fabricante dos equipamentos, no local onde os mesmos estiverem sendo utilizados (modalidade on-site).

[Handwritten signature]

 CDRJ
 DCTRA

[Handwritten signature]

4/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os componentes serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o especificado;
- b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à **CONTRATADA**, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos equipamentos deverá ser feita no almoxarifado da **CDRJ** localizado à Rua Silvino Montenegro nº 20, Gamboa – Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O aceite definitivo dos equipamentos será feito por comissão composta de 3 (três) empregados designados através de Instrução Normativa da Diretoria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Contrato, bem como no Edital de Licitação e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CDRJ** obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- c) Efetuar, no prazo estabelecido neste Contrato, o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) A **CDRJ** reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua Proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- b) Quando da entrega do objeto, comprovar que os serviços de suporte técnico correspondentes serão prestados integralmente pelo fabricante dos equipamentos, com disponibilidade de atendimento nas unidades da **CDRJ**. A comprovação deverá ser realizada através de documento emitido pelo Fabricante dos equipamentos declarando a duração da garantia, níveis de serviço e outros requisitos especificados no instrumento convocatório serão cumpridos. O documento também deve especificar os meios para abertura de chamados técnicos. A entrega dessa comprovação será requerida para a realização do pagamento do material entregue;
- c) Quando da entrega do objeto, comprovar através de documentação do fabricante que os equipamentos são novos e de primeiro uso, e que não estarão fora da linha de produção nos próximos 90 (noventa) dias após a entrega dos mesmos;
- d) Durante o recebimento, substituir o equipamento não aceito pela **CDRJ** em prazo não superior a **20 (vinte) dias corridos**, contados da ciência da rejeição;
- e) Substituir qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de **6 (seis) meses** ocorrer mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos;
- f) Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de suporte técnico fora das dependências da **CDRJ**;
- g) Comprovar, quando solicitada, a qualificação técnica dos funcionários que irão atender a **CDRJ**;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços de suporte técnico;
- i) Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Contrato deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer



CDRJ
6/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- participe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;
- j) Manter, durante a execução do Contrato, as condições que ensejaram a contratação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da adjudicação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** das suas obrigações constantes do presente Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pela **CDRJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CDRJ**.



7/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 99.350,00** (noventa e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e entrega do documento do fabricante sobre os serviços de garantia e suporte técnico, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em nome da Companhia Docas do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.266.890/0001-28.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A atestação da Fatura/Nota Fiscal será feita pelo fiscal do Contrato. Na Fatura/Nota Fiscal deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CDRJ** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

CDRJ
NOTA



8/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica orçamentária 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento (4103).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CDRJ** poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Multa de mora no percentual correspondente a **0,5%** (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de mora no percentual correspondente a **1,0%** (um por cento), calculada sobre o valor da parcela do Contrato inadimplida, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo-sexto) dia até o limite de 30(trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) Multa compensatória no percentual de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total anual do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30(trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) Multa no percentual de **0,5%** (meio por cento) **até o limite de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de descumprimento de determinações da Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CDRJ**; e na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após aplicação das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.




10/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666 de 1993.





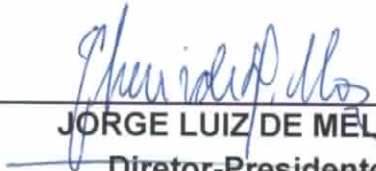
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012

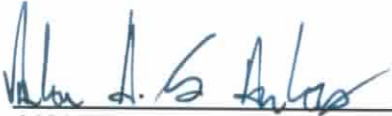


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



MARIO SATO JÚNIOR
Representante Legal
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

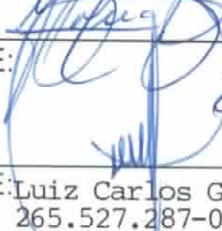
MARIO SATO JUNIOR
Gerente Comercial
HP BRASIL




VALTER ANTONIO SGROI ARTEA
Representante Legal
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Valter Artea
RG: 27.837.009-3
CPF: 282.061.248-29

TESTEMUNHAS:

- 1) 

NOME: MAURO SALMASSO
CPF: 052.375.128-99
- 2) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

